

"Dispõe sobre a criação do serviço de apoio à criança portadora de paralisia cerebral e seus familiares e dá outras providências."

Tweetar [inShare](#)

Projeto Lei nº 060 de 23 de maio de 2001.

“Dispõe sobre a criação do serviço de apoio à criança portadora de paralisia cerebral e seus familiares e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal amplia, em estrutura já existente na FUMDEC, o serviço de apoio à criança portadora de paralisia cerebral e seus familiares.

§ 1.º - Para melhor efetivação deste apoio, deverá criar-se uma Assessoria da Pessoa Portadora de Deficiência, que prestará auxílio em todas as fases necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 2.º - A assessoria da Pessoa Portadora de Deficiência elaborará ações que apoiem os familiares dos portadores de paralisia cerebral desde seu nascimento com orientações e encaminhamentos para os atendimentos necessários.

Art. 3.º - As ações visam:

I - estimular o atendimento interprofissional e interdisciplinar com o objetivo de promover a integração, a reabilitação e a habilitação dos portador de paralisia cerebral;

II - promover meios de orientação no sentido de integrar pais ou responsáveis do portador de paralisia cerebral no convívio familiar e na sociedade;

III - estimular os estudos e pesquisas relativas aos problemas de portadores de paralisia cerebral;

IV- defender os interesses dos portadores de paralisia cerebral junto aos poderes públicos e privados garantindo a implementação de profissionais especializados;

V - identificar as famílias com portadores de paralisia cerebral;

VI - localizar escolas e cursos profissionalizantes para integração dos portadores de paralisia cerebral à escolaridade regular e encaminhá-los;

VII - promover reuniões com os pais ou responsáveis oferecendo orientação, tornando-os agentes multiplicadores;

VIII - estimular o atendimento para avaliação e diagnóstico dos portadores;

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS
_____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2001.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
GABINETE DO VEREADOR LUIS CESAS BUENO

JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

É de competência Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 legislar sobre assuntos de seu interesse, como também artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não pode o poder público municipal se manter inerte frente a este grande problema, a falta de apoio às pessoas portadoras de deficiência mental e as consequências advindas deste fato.

Em suma, serão tomadas as seguintes medidas:

- estimular o atendimento interprofissional e interdisciplinar com o objetivo de promover a integração, a reabilitação e a habilitação do portador de paralisia cerebral;
- promover meios de orientação no sentido de integrar pais ou responsáveis do portador de paralisia cerebral no convívio familiar e na sociedade;
- estimular os estudos e pesquisas dos portadores de paralisia cerebral junto aos poderes públicos e privados garantido a implementação dos profissionais especializados;

- defender as famílias com portadores de paralisia cerebral;
- localizar escolas e cursos profissionalizantes para integração dos portadores de paralisia cerebral à escolaridade regular e encaminhá-los;
- promover reuniões com os pais ou responsáveis oferecendo orientação, tornando-os agentes multiplicadores;
- estimular o atendimento para avaliação e diagnóstico dos portadores.

Nestes termos, conto com a colaboração de todos os colegas vereadores para que possamos proporcionar a essas pessoas tão sofridas uma pequena ajuda, tornando mais ameno o problema que, infelizmente, lhes aflige.

LUIS CESAR BUENO
Vereador